

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIMED, inscrita no CNPJ sob o número 00.636.771/0001-70, estabelecida na Avenida Flávio dos Santos, 355 - Bairro Floresta - CEP 31015-150 - Belo Horizonte/MG.

CONTRATANTE: QUEILIE NE ROSA DOS SANTOS, Nacionalidade BRASILEIRA, CPF: 010.009.211-07, Documento de Identificação: 4415204, Orgão Expedidor: DGPC/GO, Profissão: ENFERMEIRO, Residente na RUA V 8 Nº 4, DQ V18 LT04 CASA 01, BAIRRO VILA REZENDE, na cidade de GOIÂNIA/GO, CEP: 74335-250.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE consistente no **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MBA EM ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - TURMA P37 BH 01A, nos termos do "Guia do Aluno" que passa a fazer parte integrante deste instrumento.**

2.1 - O(A) CONTRATANTE declara expressamente que teve acesso ao programa do curso e suas condições.

2.2 - O(A) CONTRATANTE declara neste ato que já concluiu o Curso de Graduação necessário para se tornar habilitado para realizar o curso objeto do presente instrumento.

2.3 - Caso a CONTRATADA aceite a matrícula do(a) CONTRATANTE sem que este(a) entregue o diploma de Graduação devidamente registrado, ou quaisquer outros documentos exigidos, o(a) CONTRATANTE deverá entregar o diploma registrado ou outros documentos faltantes, devidamente regularizados, até o último dia útil do mês subsequente ao do início do curso, sob pena de, não o fazendo, ter sua matrícula cancelada, sem que lhe assista direito a isenção do pagamento das parcelas vencidas do preço do curso, ou a devolução dos valores já pagos, ou qualquer outro tipo de ressarcimento ou compensação financeira, sem prejuízo do disposto no Item 6.2 do presente contrato.

2.4 - Caso o(a) CONTRATANTE contrate o curso objeto do presente instrumento após o início das aulas, ele(a) se declara ciente do percentual mínimo de presença obrigatório para a conclusão do curso.

2.5 - Caso o(a) CONTRATANTE ultrapasse o limite permitido de faltas ou estiver pendente em uma da(s) disciplina(s) do curso, poderá requerer a rematrícula para cursar a(s) disciplina(s) pendentes, observando os critérios constantes do "Guia do Aluno".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato inicia-se na data de assinatura do presente instrumento ou na data de pagamento da taxa de matrícula, o que ocorrer primeiro, encerrando-se com a conclusão do curso ou com o pagamento de todas as parcelas, o que ocorrer por último, ressalvados os dispostos na Cláusula Sexta do presente instrumento.

3.1 - O curso está previsto para iniciar em **07/08/2015** e término previsto para o dia **25/03/2017**.

3.2 - Pactuam as partes que o prazo e término do curso poderá ser alterado caso ocorram situações fora do controle da CONTRATADA e que a impeçam de cumprir a data previamente definida.

CLÁUSULA QUARTA – DO INVESTIMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$15.503,90 (Quinze Mil Quinhentos e Três Reais e Noventa Centavos)**.

4.1. O preço se aplica às aulas que serão ministradas às turmas previamente formadas; nos locais; horários; datas constantes do calendário; com a utilização dos métodos e técnicas pedagógicas apropriadas, tudo como estabelecido no "Guia do Aluno", bem como o fornecimento do certificado de conclusão.

4.2. No preço ora pactuado não inclui a prestação de serviços facultativos, opcionais e outros que não sejam os relacionados no "Guia do Aluno", tais como serviços especiais de recuperação; reforço, adaptação; ensino de disciplina que não integra a grade curricular do curso; aulas especiais e/ou fora da turma especificada, segunda chamada; exames especiais; transporte de qualquer natureza; fornecimento de alimentação, de segunda via de qualquer documento, material escolar exceto os discriminados no 'Guia do Aluno'.

4.3 - Caso seja necessária à reposição de alguma disciplina após o período de realização do curso, será cobrado do CONTRATANTE uma taxa, por disciplina, conforme tabela de serviços vigente à data da realização da reposição da disciplina.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ R\$15.503,90 (Quinze Mil Quinhentos e Três Reais e Noventa Centavos)**, que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em uma entrada de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), e o restante em 18 (Dezoito) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 583,55 (Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)** cada uma, sendo a entrada denominada de taxa de matrícula que deverá ser paga antes do início do curso e as demais parcelas serão pagas todo dia 5 (CINCO) de cada mês, a partir do dia 05/09/2015.

5.1 - - Caso o CONTRATANTE opte por pagar o curso em 19 (dezenove) parcelas ou mais, os valores das parcelas serão reajustados anualmente em 8% (oito por cento), sendo que o valor do reajuste será incorporado às parcelas restantes do contrato, a partir da 13ª (décima terceira) parcela. Caso a opção seja de até 18 (dezoito) parcelas, os valores das parcelas não sofrerão reajuste.

5.2 – Caso o curso objeto do presente instrumento tenha algum programa de benefício condicionado ao pagamento da taxa de matrícula de forma antecipada e ao pagamento das parcelas até a data de seu respectivo vencimento, caso o(a) CONTRATANTE conquise esse benefício, a CONTRATADA, assim que identificar que o pagamento da taxa de matrícula foi efetuado dentro do prazo estipulado no programa de benefício, enviará um e-mail informando ao(à) CONTRATANTE que o(a) mesmo(a) terá direito ao benefício, desde que efetue o pagamento das parcelas até a data de seu respectivo vencimento.

5.3 - A quitação deste instrumento será dada mediante o pagamento de todas as parcelas.

5.4 - É facultado ao(à) CONTRATANTE a antecipação do pagamento das parcelas.

5.5 - Os pagamentos efetuados em cheque serão quitados mediante a compensação bancária do mesmo.

5.6 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o(a) CONTRATANTE pagará, além do valor principal, o maior percentual de multa permitido por lei a época sobre o valor do débito vencido, atualmente estabelecido em 2% (dois por cento) e atualização monetária aplicando-se o maior índice de correção permitido por lei, acrescido de juros moratórios não inferiores a 1% (hum por cento) ao mês.

5.7 - O(A) CONTRATANTE tem ciência neste ato que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, por 90 (noventa) dias ou mais, a CONTRATADA, independente da aplicação do parágrafo anterior, poderá comunicar/inserir o débito em órgão(s) e/ou cadastro(s) de devedor(es) legalmente existente (por exemplo, no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC), nos termos do Art. 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8 - O pagamento das parcelas deverá ser feito através de fichas de compensação bancária (boletos) enviadas previamente para o(a) CONTRATANTE, ou outro meio de pagamento eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA que para todos os efeitos, passam a integrar o presente contrato.

5.9 - A ficha de compensação que trata o parágrafo anterior será enviada ao(à) CONTRATANTE pelo correio, para o endereço fornecido pelo(a) mesmo(a) e constante nos registros da CONTRATADA. Caso o(a) CONTRATANTE não receba até o penúltimo dia antes do vencimento da mesma, conforme data de vencimento descrita no Caput desta Cláusula, o(a) mesmo(a) deverá solicitar ao Departamento Financeiro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, desde que notifique à outra e observe as seguintes condições:

6.1 -No caso da CONTRATANTE desistir de continuar o curso, este deverá comunicar o fato à CONTRATADA mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sendo que no caso de existência de parcela(s) com vencimento no período do aviso, esta(s) deverá(o) ser paga(s).

6.2 -Além do cumprimento do disposto no item 6.1, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, deduzido os valores recebidos pela CONTRATADA. O valor da parcela

com vencimento dentro do prazo do aviso prévio NÃO será deduzido do valor da multa descrita neste Parágrafo.

6.3 -Caso a CONTRATANTE solicite o cancelamento mediante aviso prévio por escrito dirigido à CONTRATADA, com prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do início do curso, a mesma ficará isenta da multa prevista no item 6.2.

6.4 -O cancelamento da matrícula da CONTRATANTE por qualquer motivo não implica em devolução da taxa de matrícula e demais valores pagos, observado o disposto no item 6.2.

6.5 -A ausência da CONTRATANTE às aulas, ainda que longo período de tempo, bem como na hipótese de efetuar a matrícula e não assistir a nenhuma das aulas não a exime do pagamento das parcelas devidas, nem implicará em rescisão do contrato, obrigando-se a mesma ao pagamento regular e pontual de suas obrigações contratuais, até que formalize sua desistência nos termos do disposto no Caput desta Cláusula, tendo em vista a disponibilidade do serviço a CONTRATANTE.

6.6 -As partes pactuam que o curso poderá ser cancelado ou adiado, reservando-se este direito à CONTRATADA, que poderá fazê-lo, ficando isenta de qualquer penalidade, desde que tal ato seja praticado/comunicado antes do início do curso a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA devolverá a CONTRATANTE o valor pago pela mesma correspondente a taxa de matrícula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 - A CONTRATADA poderá alterar o endereço de realização do curso, mediante comunicação prévia ao(à) CONTRATANTE, desde que seja na mesma cidade de início do curso.

7.2 - O(A) CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das Partes.

7.3 - O(A) CONTRATANTE se obriga a cumprir o 'Guia do Aluno' bem como a respeitar as normas estabelecidas pelo local de realização das aulas, assumindo integral e total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

7.4 - A tolerância de qualquer das partes em relação uma à outra pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia àquelas obrigações.

7.5 - Diante da ocorrência de hipóteses não previstas nesse contrato, a CONTRATADA solucionará a(s) mesma(s), utilizando-se dos princípios da boa-fé, equilíbrio contratual e razoabilidade.

7.6 - As partes elegem o Foro de Belo Horizonte/MG, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor para todos os efeitos legais.

Neste ato, assinei o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, tomei ciência de todas as Cláusulas, com as quais concordei e reitero minha concordância. Declaro ainda que para os devidos fins e direitos que as informações prestadas no ato da matrícula são verdadeiras.

Belo Horizonte/MG, 14 de Julho de 2015.

QUEILIE NE ROSA DOS SANTOS



Dr. João Batista Caetano
Órgão Executivo
Fundação Unimed

FUNDAÇÃO UNIMED



Dr. Luiz Carlos Palmquist
Órgão Executivo
Fundação Unimed



Nome: Mariney de Oliveira
C.I.: M - 8.465.720

TESTEMUNHAS



Nome: Alisson José S. dos Passos
C.I.: MG - 13.039.707